

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D - UTI Nº 002/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E A INOVE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede no com sede na Rua Assembleia, nº 10, sala 2612, Bairro: Centro, CEP: 20.011-901, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699-0001-24, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente, **RICARDO PACHECO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1005236383 expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 316.160.030-49, residente à Acesso dos Jacarandas, 118-Santa Tereza - Porto Alegre - RS, doravante denominado simplesmente **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **INOVE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS** inscrita no CNPJ/MF 32.006.000/0001-95, inscrição estadual isenta e inscrição Municipal 6.121.593-7, com sede na Rua Ouricuri, 329 – Vila Formosa – São Paulo - SP, CEP 03365-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ANA LÚCIA CORRÊA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da cédula de identidade nº 21.214.457-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.239.828-50, residente na Avenida João XXIII, nº 550 apto 51 – Vila Formosa – São Paulo – SP CEP: 03361-000, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2023 têm entre si ajustada a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D - UTI**, conforme demanda, para atender às necessidades da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

em decorrência do **Processo Licitatório nº 002/2023, correlato ao Pregão Eletrônico nº 002/2023**, consoante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: Objeto

- 1.1 Prestação de serviços será sob demanda da CBE com a disponibilização de Ambulância TIPO D - UTI em eventos da CBE, com atendimento de urgências, emergências e orientação médica e remoção de urgência, emergência médica com cobertura para todas as pessoas que estiverem nas dependências da área protegida do evento como determina a legislação em vigor Federal, Estadual e Municipal em São Paulo.
- 1.2 A Ambulância TIPO D - UTI (Unidade de Suporte Avançado) deverá estar tripulada por 01(um) Conductor socorrista, 01(um) enfermeiro e 01(um) Médico e com materiais e medicamentos de suporte avançado conforme as normativas, legislações em vigor pelo período de 12 horas (contados da disponibilização integral da ambulância e equipe no local do evento) e eventuais horas extras ao longo da duração do evento.
- 1.3 Os serviços serão disponibilizados sob demanda pela empresa a cada evento realizado pela CBE ao longo de 12 (doze) meses de prestação de serviços.
- 1.4 As disposições que constarem dos Anexos a este Contrato e do Edital do Processo Seletivo nº 02/2023 são partes integrantes do presente Instrumento, ficando incorporados a este para todos os fins e efeitos de direito.
- 1.5 A entrega dos serviços será realizada conforme a necessidade da CBE especificados no Edital 002/2023.

Cláusula Segunda: Detalhamento dos Serviços

2.1 Locais onde os eventos poderão ocorrer:

2.1.1 Estão previstos para serem realizados cerca de 7 (sete) eventos na cidade de São Paulo/SP nos próximos 12 (doze) meses, os quais ainda nem todos estão confirmados.

Agosto 2023

04 a 05/08/2023 – 2ª Copa Brasil de Para Esgrima

Centro de Treinamento Paralímpico
Rodovia dos Imigrantes, Km11

Agosto 2023

17 a 20/08/2023 – Torneio Nacional Cidade de São Paulo

Centro de Treinamento Paralímpico
Rodovia dos Imigrantes, Km11

Setembro 2023

16 a 19/08/2023 – Torneio Satélite de Florete

Esporte Clube Pinheiros
Rua Angelina Maffei Vita

Novembro 2023

09 a 12/11/2023 – Campeonatos Brasileiros

Club Athletico Paulistano
Rua Honduras

Novembro 2023

22 a 26/11/2023 – Campeonatos Brasileiros Paraesgrima

Centro de Treinamento Paralímpico
Rodovia dos Imigrantes, Km11

Fevereiro 2024

03 a 04/02/2024 – Copa do Mundo de Florete Juvenil

Esporte Clube Pinheiros
Rua Angelina Maffei Vita

Março 2024

22 a 24/03/2024 – Torneio Infantil Mestre Buonafina

Club Athletico Paulistano
Rua Honduras.

2.1.2. Os serviços serão demandados pela CONTRATANTE com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência junto a CONTRATADA no local onde ocorrerá o evento, contendo o endereço do mesmo, horários, o número de pessoas a serem cobertas, hospital de referência para eventuais remoções e outras informações necessárias a realização dos serviços.

2.1.3. Os locais acima mencionados poderão ser alterados a conveniência da CONTRATANTE e os eventos poderão ser realizados em outros endereços dentro

dos limites do município da cidade ou, eventualmente, na região metropolitana da mesma.

2.1.4. A CONTRATADA deve apresentar em sua proposta somente o atendimento aos eventos quando a mesma possua registro e equipe para atuação.

2.1.5. Será possível haver alterações dos dias na semana de realização dos eventos e/ou acréscimo ou decréscimo no número total de dias de evento.

2.2. Características da Equipe e Equipamentos:

2.2.1. Cada ambulância deverá possuir:

1 Médico, 1 Enfermeiro/Técnico de Enfermagem e 1 Motorista/Socorrista.

2.2.2. Cada ambulância deverá estar equipada com:

Como determina as normas e legislações Federal, Estadual e Municipal e aqui se destacam os principais equipamentos: ciclado a pressão, desfibrilador cardíaco, monitor de ECG e O₂, bomba de infusão, prancha longa, oxigênio, aspirador de secreção, nebulizador, umidificador de O₂, medicamentos de urgência/ambulatorial e uma mala tipo resgate contendo: tensiômetro e estetoscópio biauricular, ambú, laringoscópio, kit de intubação, kit p/ acesso venoso, kit para parto, kit para hemorragia, kit para queimados, material e talas para imobilização e de transporte, colar cervical (p.m.g).

2.2.3. Alimentação, hospedagem e transporte:

A CONTRATADA será responsável por toda eventual despesa com alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais que trabalham nas ambulâncias (médicos, enfermeiros e motoristas/socorristas).

2.2.4. Carga horária diária de trabalho:

Cada ambulância deverá estar à disposição da CONTRATANTE por **12 (doze) horas**, diariamente, conforme cronograma a ser informado. Caberá a CONTRATANTE a utilização de mais 04 (quatro) horas extras diariamente, se necessário. O valor da hora extra, deverá estar contemplado na proposta de preço e o mesmo só será devido à CONTRATADA caso as mesmas sejam utilizadas.

Cláusula Terceira: Obrigações Técnicas para a prestação dos Serviços

3.1. A CONTRATADA deve levar em consideração as normas técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, incluídas na NBR 14561/2000, atendendo ainda as diretrizes de padronização de unidades médicas móveis, estabelecidas pela Portaria 2048 do Ministério da Saúde.

3.2. A CONTRATADA deve equipar os veículos atendendo as determinações do Ministério da Saúde, garantindo aos tripulantes toda a segurança e devendo seguir as seguintes recomendações:

- a) As ambulâncias devem possuir os materiais, equipamentos e medicamentos disponíveis para uso durante a remoção, mantendo uma tripulação habilitada e qualificada;
- b) Os documentos de registro e licenciamento das ambulâncias devem conter o título específico;
- c) No caso de UTI móvel, a CONTRATADA deve possuir o certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do seu estado;
- d) É necessário ainda ter o certificado de responsabilidade técnica do enfermeiro de atendimento pré-hospitalar no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, além do certificado de registro de CONTRATADA no CRE – Conselho Regional de Enfermagem;
- e) A CONTRATADA precisa ainda possuir licença de funcionamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Licença de Funcionamento da unidade móvel de nível pré-hospitalar, de urgência e emergência, junto ao departamento de Vigilância Sanitária;
- f) Os motoristas socorristas devem ter habilitação com categoria “Da”, curso de condutor de veículo de emergência e atender a determinação do Código de Trânsito Brasileiro, devendo ter anotado na CNH que exerce atividade de transporte de veículo de emergência;
- g) A equipe da ambulância deve ser formada por pelo menos um médico, um enfermeiro e o condutor socorrista. Os profissionais devem estar capacitados para atender urgências e emergências;
- h) Ainda é recomendado que as ambulâncias sejam atendidas de imediato por guincho em caso de pane, devendo ter todos os documentos de registro e licenciamento em dia, além de manter todos os veículos vistoriados e checados.

3.3. A CONTRATADA é responsável pelo abastecimento de combustível de todas as ambulâncias.

3.4. Os endereços onde as ambulâncias deverão se posicionar serão informados posteriormente. O indicativo dos locais onde as ambulâncias deverão prestar os serviços, e que serão posteriormente confirmados, estão localizados na cláusula segunda deste Contrato.

3.5. Todos as ambulâncias deverão ser cedidas a CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, inspecionados e com manutenção adequada.

3.6. Devem ser disponibilizados a prestação dos serviços somente ambulâncias plenamente regularizadas perante os órgãos de trânsito locais e federais, e que não tenham vinculados nenhum débito de IPVA.

3.7. Todos as ambulâncias deverão estar equipadas com os dispositivos e equipamentos de segurança exigidos por lei, e serão alocados juntamente com seus respectivos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo.

Cláusula Quarta: Do controle e Execução

4.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. Para cada evento será convocada uma reunião com o responsável pela CONTRATADA, seja pessoalmente, ou por vídeo chamadas ou telefone antes da realização de cada evento e o horário será agendado previamente.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Quinta: Condições de Pagamento

5.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados é de R\$ 2.417,50 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) por diária de 12 (doze) horas de serviços prestados e R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por hora extra realizada, perfazendo o total anual de até **R\$ 60.320,00 (sessenta mil trezentos e vinte reais)**, conforme quantitativos e valores unitários presentes na proposta anexa a este Contrato e parte integrante do mesmo.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 15 (quinze) dias

após a realização dos mesmos a cada evento, pelo valor da diária orçada vezes o número de dias de duração do evento e eventuais horas extras autorizadas, contra a prestação dos serviços, apresentação de relatório de atividades no período previamente aprovado pela CONTRATANTE e emissão de Nota Fiscal.

5.3. A CONTRATANTE pagará somente pelos serviços efetivamente autorizados e realizados.

Cláusula Sexta: Prazo e Reajuste de Preços

6.1. Os serviços serão demandados pela CONTRATANTE com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência junto a CONTRATADA no local onde ocorrerá o evento, contendo o endereço do mesmo, horários, o número de pessoas a serem cobertas, hospital de referência para eventuais remoções e outras informações necessárias a realização dos serviços.

6.2. A solicitação de prestação de serviços acima mencionada poderá ser cancelada, a critério da CONTRATANTE, e será avisado com até 48 horas de antecedência, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Os serviços deverão estar disponibilizados ao longo do Contrato, sob demanda da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em comum acordo entre as partes.

Cláusula Sétima: Da Vigência

7.1 A presente ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e durante este período a CONTRATA tem que atender sempre que exigido pela CONTRATANTE o que determina no 1. deste contrato.

7.2 Contrato por tempo igual de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a Empresa CONTRATADA apresentará todos, os valores unitários dos materiais constantes da proposta vencedora serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período.

7.3 O presente contrato pode ser renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo e intransponível de 60 (sessenta) meses contado o início da primeira vigência. Tendo a CONTRATA que atender com determinado no item 1.0 a 1.3 deste contrato.

Cláusula Oitava: Obrigações da CONTRATANTE

8.1. As seguintes obrigações serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos;

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Clausula Nona: Obrigações da CONTRATADA

9.1. Além das obrigações aqui estabelecidas, serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega/execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições referentes ao serviço prestado;
- b) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o serviço com falhas ou irregularidades;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

Cláusula Décima: Multas e Sansões Administrativas

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) multa;
- (c) suspensão temporária;

(a) Advertência

Caso a proponente vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento.

(b) Multa

0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o e correr primeiro.

A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

A multa prevista será realizada sem prejuízo de eventual indenização pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

10.1.1 Persistindo o inadimplemento por mais de 03 (três) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa compensatória desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

10.1.2 A parte que exigir a pena convencional prevista no item 12.5, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, CONTRATANTE da parte inadimplente o prejuízo excedente.

10.1.3 Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter ou abater valores de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora a CONTRATANTE ou a terceiros.

(c) Suspensão Temporária.

Na condição do Contrato ser rescindido conforme cláusula 10 a diante alínea b) e item 10.5, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, poderá acarretar a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de CONTRATANTE de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão

11.1 O contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) A critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;

b) Imediatamente, com aviso prévio de 3 (três) dias, caso a CONTRATADA deixe de atender parcialmente ou totalmente com equipe e equipamentos a qualquer evento previamente agendado pela CONTRATANTE junto a mesma, concomitantemente com a aplicação das penalidades previstas neste Edital, com o devido direito a defesa.

c) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em comum acordo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem nenhum ônus para qualquer das partes.

11.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

11.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

11.4. O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

11.5. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação e direito a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda: Da integralidade do termo.

12.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

12.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

12.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima Terceira: Da Cessão

13.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta: Das Comunicações.

14.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
TELEFONE: 55 21 3289-0568
E-MAIL: CONTATO@CBESGRIMA.ORG.BR

CONTRATADA
INOVE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS
TELEFONE: 55 11 2268-0490

E-MAIL: OPERACIONAL@MSEMERGENCIAS.COM.BR

14.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

14.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Quinta: Da Confidencialidade

15.1. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

15.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

15.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

15.6. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas,

reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos da Juventude ou Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

15.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

Cláusula Décima Sexta: Da Proteção de Dados

1.6.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

16.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

16.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

16.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

16.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

16.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

16.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

16.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

16.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

16.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

16.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

16.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

16.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

16.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

16.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

16.10 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

Cláusula Décima Sétima: Conflito de Interesses

17.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

Cláusula Décima Oitava: Código de Conduta e Ética

18.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE, vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato de prestação de serviço constante do pregão 001/2023;

Cláusula Décima Nona: Lei Anticorrupção

19.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou

internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

19.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

19.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

19.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

20.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Cláusula Vigésima: Igualdade e Antirracista

20.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das Convenção 111 – OIT – Organização Internacional do Trabalho, que entende-se por discriminação “toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”. A Confederação Brasileira de Esgrima – CBE – manterá aberta a opção do empregado de fazer sua autodeclaração com relação à raça/cor, dentro das opções definidas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

20.2 A Contratante e a Contratada do presente acordo continuarão adotando todas as providências para prevenir e coibir quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar a fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados não adotem quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos.

Cláusula Vigésima Primeira: Assédio Moral e Sexual

21.1 A Confederação Brasileira de Esgrima prevenir, coibir e denunciar situações constrangedoras e humilhantes promovidas por funcionários, empregador, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados por esta CONTRATANTE e pela CONTRATADA que venham comprometer o relacionamento interpessoal.

21.2. Caberá ao CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem em fiscalizarem e punirem quaisquer discriminações ou assédios Moral e Sexual

ocorridos dentro do local de trabalho, na organização, realização e execução dos eventos esportivos, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios aos funcionários e prestadores de serviços físico ou jurídico, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

Cláusula Vigésima Segunda: Disposições Gerais.

22.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

Cláusula Vigésima Terceira: Lei Aplicável e Foro

23.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

Assinado
 Ricardo Machado
D4Sign

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
RICARDO PACHECO MACHADO
CPF: 316.160.030-49

Assinado
 ANA LUCIA CORREIA DA SILVA
D4Sign

INOVE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS
ANA LÚCIA CORRÊA DA SILVA
CPF: 251.239.828-50



Assinado

D4Sign

Eduardo Sales de Azeredo

Testemunha:

Nome: Eduardo Sales de Azeredo

CPF: 034.465.557-14



Assinado

D4Sign

CARLOS EDUARDO SOARES

Testemunha:

Carlos Eduardo Soares

213.991.718-95

CONTRATO UTI SP INOVE docx

Código do documento 88c304e6-1790-4b2a-a459-b5538ca6923d



Assinaturas



ANA LUCIA CORREA DA SILVA
operacional@msemergencias.com.br
Assinou como parte

ANA LUCIA CORREA DA SILVA



Ricardo Machado
presidente@cbesgrima.org.br
Assinou como parte

Ricardo Machado



Eduardo Sales de Azeredo
eduardo@cbesgrima.org.br
Assinou como testemunha

Eduardo Sales de Azeredo



CARLOS EDUARDO SOARES
carlos.soares@msemergencias.com.br
Assinou como testemunha

CARLOS EDUARDO SOARES

Eventos do documento

06 Jul 2023, 11:31:32

Documento 88c304e6-1790-4b2a-a459-b5538ca6923d **criado** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (c7cbc796-2dac-42bc-8339-db6de7cf8291). Email:assinatura2023@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2023-07-06T11:31:32-03:00

06 Jul 2023, 11:35:31

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (c7cbc796-2dac-42bc-8339-db6de7cf8291). Email: assinatura2023@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2023-07-06T11:35:31-03:00

10 Jul 2023, 09:46:33

ANA LUCIA CORREA DA SILVA **Assinou como parte** - Email: operacional@msemergencias.com.br - IP: 187.38.60.66 (bb263c42.virtua.com.br porta: 52378) - **Geolocalização: -23.568729 -46.539001** - Documento de identificação informado: 251.239.828-50 - DATE_ATOM: 2023-07-10T09:46:33-03:00

10 Jul 2023, 09:55:03

RICARDO MACHADO **Assinou como parte** (121ec2f7-27e0-450c-b5d5-23746760b503) - Email: presidente@cbesgrima.org.br - IP: 189.6.246.79 (bd06f64f.virtua.com.br porta: 7668) - Documento de identificação informado: 316.160.030-49 - DATE_ATOM: 2023-07-10T09:55:03-03:00

10 Jul 2023, 10:10:42

EDUARDO SALES DE AZEREDO **Assinou como testemunha** - Email: eduardo@cbesgrima.org.br - IP: 200.166.186.3 (200.166.186.3 porta: 23070) - **Geolocalização: -22.904791 -43.175598** - Documento de identificação informado: 034.465.557-14 - DATE_ATOM: 2023-07-10T10:10:42-03:00

10 Jul 2023, 10:20:09

CARLOS EDUARDO SOARES **Assinou como testemunha** - Email: carlos.soares@msemergencias.com.br - IP: 187.38.60.66 (bb263c42.virtua.com.br porta: 49584) - **Geolocalização: -23.5686105 -46.539512** - Documento de identificação informado: 213.991.718-95 - DATE_ATOM: 2023-07-10T10:20:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):85f97c59317a6628f124563ce67d492be093cb2cb2dde76bb6f6c440bf9b3ea5

(SHA512):7e2823a3eb1084ad2c2050300c17d38cb412fa072e1bed684c88050fabdc9ff41682e0939873a13b0e7c4d75133c9eb3b34c4cfb10317a62a53addc14d940e24

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign